



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VEREADOR BEITO MACHADINHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - LE, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PAVIMENTAÇÃO DE ESPAÇOS UTILIZADOS COMO PÁTIO DE MANOBRAS, ESTACIONAMENTO E VIAS INTERNAS DE EMPRESAS INSTALADAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR BEITO MACHADINHO.

O Vereador que abaixo subscreve por ocasião da análise deste Projeto de Lei observou a necessidade de emenda aditiva apresentada ao art. 3º, em especial ao inciso I do citado artigo, que trata da penalidade em razão do descumprimento do que se pretende o Projeto, vejamos:

Art. 3º. A empresa, instituição e associação que não cumprir o disposto nesta Lei dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, poderá sofrer as seguintes sanções:
I - multa no valor de 100 (cem) UFCNP, caso não haja o atendimento da notificação expedida dentro do prazo do “caput” do art. 2º;

Em razão do explicitado acima, este Vereador, com fundamento no art. 128 e seguintes do Regimento Interno, apresenta **SUBEMENDA MODIFICATIVA à EMENDA ADITIVA do Inciso I do Art. 3º**, com o seguinte teor:

a) **SUBEMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 3º. A empresa, instituição e associação que não cumprir o disposto nesta Lei dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, poderá sofrer as seguintes sanções:
I - multa no valor de 1% (um por cento) da UFCNP por M² (metro quadrado), caso não haja o atendimento da notificação expedida dentro do prazo do “caput” do art. 2º;

Dante do exposto, requerem sejam tomadas as providências previstas no art. 128 e seguintes do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Gabinete do Vereador Beito Machadinho, em 22 de Novembro de 2021



BEITO MACHADINHO

VEREADOR